

LEI Nº 2.134, DE 14 DE NOVEMBRO DE 1958.

Cria o município de PONTE ALTA DO BOM JESÚS e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - É criado o município de Ponte Alta do Bom Jesús, que se constitui da área territorial do distrito do mesmo nome, do município de Taguatinga.

Art. 2º - A sede do município será a do atual distrito, a que se atribuem fóros de cidade.

Art. 3º - O Têrmo Judiciário de Ponte Alta do Bom Jesús se subordinará à Comarca de Taguatinga.

Art. 4º - A Câmara de Vereadores de Ponte Alta do Bom Jesús, até disposição em contrário, terá sete vereadores.

Art. 5º - Os Poderes Executivo e Judiciário tomarão as providências necessárias à instalação do município criado pela presente Lei no dia 1º de janeiro de 1959.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 14 de novembro de 1958, 70ª da República.

*P. O. 28-12-583*